Câmara Municipal de São Bento do Sul

MENSAGEM Nº 405/2023

Ref.: Projeto de Lei nº 405/202

Assunto: Institui e autoriza cobrança de Contribuição de Melhoria.

A Lei Municipal n° 2.993/2012 que Institui a Contribuição de Melhoria para Específicas Obras, Estabelece a Contratação Direta de Obra Pública pelos Lindeiros, dispõe da necessidade de lei específica - ora objeto do presente Projeto de Lei - para recuperação de investimentos feitos pelo Poder Público de que tenham resultado valorização de imóveis urbanos pela instituição de contribuição de melhoria.

O Projeto de Lei em questão visa adequar a cobrança da contribuição de melhoria às diretrizes estabelecidas pela Constituição Federal e pela legislação tributária em vigor. Com a aprovação desse Projeto de Lei, será possível garantir maior segurança jurídica na cobrança da contribuição de melhoria no município, garantindo, assim, a justiça fiscal e a adequada distribuição de recursos públicos.

A cobrança da contribuição de melhoria é uma exigência do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, conforme o Prejulgado 1986:

> 1. O Código Tributário Nacional e o Municipal não têm a função de instituir tributos, mas sim de estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária e definir os tributos e suas espécies, bem como os respectivos fatos geradores, bases de cálculo, contribuintes, obrigação, lançamentos, dentre outros, ex vi o que dispõe o art. 146, inciso III, da Constituição Federal.
>
> 2. A instituição da contribuição de melhoria deve ser feita **por lei específica** que contenha os requisitos previstos no art. 82 do Código Tributário Nacional e a cobrança deve ser antecedida do edital previsto no Decreto-Lei n. 195/1967.

CMSBS 30/06/2023 15:16

As vias receberão pavimentação asfáltica, acompanhado de drenagem pluvial, meios-fios e sinalização horizontal e vertical, com recurso próprio do município conforme tabela abaixo:

Rua	Bairro	Extensão	Custo R$
Francisco Loersch	Cruzeiro	300,00m	R$ 435.597,45

Ademais, o Projeto de Lei estabelece ainda normas para a atualização dos valores a serem cobrados a título de contribuição de melhoria, garantindo maior transparência e previsibilidade aos contribuintes e à administração municipal.

Câmara Municipal de São Bento do Sul
2

Portanto, considerando a importância e a necessidade de adequar a cobrança da contribuição de melhoria às diretrizes estabelecidas pela Constituição Federal e pela legislação tributária, solicito a análise e a aprovação deste Projeto de Lei.

São Bento do Sul, 29 de junho de 2023.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

Câmara Municipal de São Bento do Sul
3

PROJETO DE LEI Nº 405, DE 29 DE JUNHO DE 2023.

INSTITUI E AUTORIZA A COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA DECORRENTE DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA FRANCISCO LOERSCH

O PREFEITO
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, conforme o parágrafo único do art. 1º, da Lei nº 2.993, de 10 de abril de 2012, combinado com art. 274, da Lei nº 140, de 22 de dezembro de 1997, a Contribuição de Melhoria para fazer face ao custo de obra de pavimentação asfáltica com drenagem pluvial, meios-fios, sinalização horizontal e vertical da Rua Francisco Loersch, Bairro Cruzeiro, com extensão de 300,00 metros e largura de 12 metros.

Art. 2º O tributo instituído no artigo anterior será cobrado unicamente dos beneficiários das obras que não tiverem co-executado as obras diretamente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 29 de junho de 2023.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

Câmara Municipal de São Bento do Sul 4

www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 14/08/2013

LEI Nº 2993, DE 10 DE ABRIL DE 2012.

INSTITUI A CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA ESPECÍFICAS OBRAS PÚBLICAS, ESTABELECE A CONTRATAÇÃO DIRETA DE OBRA PÚBLICA PELOS LINDEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL, Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
A CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA ESPECÍFICAS OBRAS PÚBLICAS

Art. 1º A recuperação dos investimentos do Poder Público de que tenha resultado a valorização de imóveis urbanos dar-se-á pela instituição de contribuição de melhoria, por lei específica.

Parágrafo Único. Constará da lei específica referida no caput deste artigo tão somente as obras em face das quais será cobrado o tributo, sendo que os demais aspectos serão regulados por esta lei.

Art. 2º A cobrança da contribuição de melhoria depende do lançamento dos seguintes editais:

I - Edital Prévio de Contribuição de Melhoria, do qual deverão constar:

a) memorial descritivo do projeto;

b) orçamento do custo da obra, incluídas as despesas de estudos, projetos, fiscalização, desapropriações, administração, execução e financiamento;

c) determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição, consoante os §§ 3º e 4º do art. 3º desta lei;

d) delimitação da zona beneficiada pela obra pública e conjuntamente a determinação do fator de absorção do benefício da valorização para toda a zona ou para cada uma das áreas diferenciadas, nela contidas;

II - Edital de Lançamento de Contribuição de Melhoria, do qual deverão constar:

a) a descrição dos contribuintes do tributo, ou seja, dos proprietários dos imóveis incluídos na zona beneficiada pela obra pública;

b) o valor da contribuição lançada, segundo os critérios do edital referido no inciso I deste artigo e limitada anualmente a 3% (três por cento) do maior valor fiscal do imóvel do contribuinte;

c) o local de pagamento, as datas de vencimento para pagamento à vista e à prazo, se houver, bem como os valores de desconto para pagamento à vista, se houver;

§ 1º A parcela referida na alínea "c" do inciso I será determinada em percentual e só será inferior a 100% quando o total das valorizações de todos os imóveis incluídos na zona beneficiada pela obra for inferior ao valor descrito na alínea "b" do inciso I.

§ 2º Os proprietários poderão impugnar os editais previstos nos incisos deste artigo em impugnação dirigida à Secretaria Municipal de Finanças, através de petição, que servirá para o início do processo administrativo, que será regulado pelos termos da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 3º O prazo das impugnações referidas no parágrafo anterior não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

§ 4º O edital de lançamento descrito no inciso II requer, como condição para publicação, que os obras já tenham sido executadas ao menos em parcela suficiente para beneficiar determinados imóveis.

Art. 3º O valor da contribuição de melhoria é igual a valorização do imóvel decorrente da obra pública, salvo o disposto no § 3º deste artigo.

§ 1º A valorização do imóvel decorrente da obra pública é a diferença, apurada mediante subtração, donde o valor da avaliação do imóvel antes da obra pública é o minuendo e o valor da avaliação do imóvel após a obra pública é o subtraendo.

§ 2º Uma vez calculada a valorização do imóvel decorrente da obra pública na forma do parágrafo anterior, para cada um dos contribuintes incluídos na zona beneficiada pela obra, somar-se-á cada um das valorizações individuais para se obter a valorização total decorrente da obra pública.

§ 3º Se o valor da valorização total decorrente da obra pública for superior ao custo da obra, orçado ou efetivo, caberá a autoridade fazendária municipal aplicar um redutor ao cálculo da contribuição de melhoria, de modo a que o total dos lançamentos não supere o valor do custo da obra.

§ 4º A aplicação do redutor mencionado no parágrafo anterior far-se-á proporcionalmente, de modo que a contribuição de melhoria, cujo valor originalmente será o da valorização do imóvel decorrente da obra pública, não supere a cota-parte do custo da obra que couber ao beneficiário, considerando-se para este fim a situação do imóvel na zona de influência, a testada, a área e a eventual finalidade de exploração econômica.

Art. 4º Aplica-se à contribuição de melhoria o constante dos artigos 274 a 281 da Lei Municipal nº **140**, de 22 de dezembro de 1997.

CAPÍTULO II
A EXECUÇÃO DIRETA DE OBRAS PÚBLICAS PELOS LINDEIROS

~~**Art. 5º** As obras de pavimentação e drenagem feitas nos logradouros públicos e custeadas pelo sujeito passivo da contribuição melhoria poderão, alternativamente, ser executadas pelos proprietários lindeiros das vias públicas onde deverão se realizar as obras.~~

~~Parágrafo Único. Incluem-se nas obras mencionadas no caput deste artigo os estudos, projetos, serviços de terraplenagem, obras de canalização de águas pluviais e fluviais e todas as demais obras complementares.~~ (Revogado pela Lei nº **3223**/2013)

~~**Art. 6º** As obras a serem executadas na forma do art. 5º serão reunidas em lotes por proximidade ou por tipo de obra, devendo a Administração publicar edital no qual conste:~~

~~I - a intenção de licitar uma obra de pavimentação ou drenagem ou um lote de obras;~~

~~II - o nome de cada via onde se farão as obras;~~

~~III - o número de cada imóvel que pertence à área de abrangência de uma obra ou lote de obras e, não havendo, o nome do proprietário ou possuidor com ânimo de dono e a metragem da testada atribuída a cada imóvel;~~

~~IV - o tipo das obras realizadas em cada via;~~

~~V - o valor estimado de cada obra;~~

~~VI - o tempo estimado para conclusão de cada obra;~~

~~VII - o valor estimado de cada obra dividido pela soma das testadas de todos os imóveis pertencentes à área de influência da~~

Câmara Municipal de São Bento do Sul 6

~~respectiva obra, de forma que cada proprietário lindeiro possa identificar a parte que lhe caberia no rateio do valor da obra.~~

~~§ 1º Caberá aos proprietários lindeiros de imóveis em esquinas a parte da testada da cada via.~~

~~§ 2º O valor da testada das unidades multifamiliares será atribuído ao condomínio e, não havendo convenção formalizada, será o valor de toda testada dividido igualmente entre todas as unidades da edificação.~~ (Revogado pela Lei nº **3223**/2013)

~~Art. 7º~~ ~~A execução da obra de cada lote se dará pelo vencedor de prévia licitação na modalidade concorrência, tipo menor preço e execução por empreitada por preço global, que será realizada pela Administração Municipal.~~ (Revogado pela Lei nº **3223**/2013)

~~Art. 8º~~ ~~Ao vencedor da licitação será adjudicado o direito de contratar com o conjunto de proprietários lindeiros da via pública na qual se fará a obra e ainda com o Município, caso ocorra a hipótese do art. 10, V.~~

~~Art. 8º~~ ~~Ao vencedor da licitação será adjudicado o direito de contratar com o conjunto de proprietários lindeiros da via pública na qual se fará a obra e ainda com o Município, caso ocorra a hipótese do art. 10, inciso IV. (Redação dada pela Lei nº **3140**/2013)~~

~~Parágrafo Único. A contratação mencionada no caput deste artigo se fará pelo instrumento denominado Contrato de Adesão de Obra Pública, no qual figurará o vencedor da licitação como contratado e o conjunto dos proprietários lindeiros como contratantes.~~ (Revogado pela Lei nº **3223**/2013)

~~Art. 9º~~ ~~O proprietário lindeiro, na qualidade de contratante, caberá:~~

~~I - Exigir, em conjunto ou separadamente:~~

~~a) o cumprimento dos prazos de execução e conclusão da obra;~~

~~b) a execução fiel do projeto executivo, nos quantitativos e na qualidade dos materiais empregados;~~

~~c) a garantia quanto aos serviços prestados pelo prazo definido na licitação;~~

~~d) a reparação de danos causados pela contratada, tanto por culpa como por dolo;~~

~~II - Fiscalizar a obra em conjunto com os demais contratantes, e com o Município;~~

~~III - Cumprir com os pagamentos devidos à contratada, nos valores e prazos avençados, sob pena de, cumulativamente:~~

~~a) multa contratual;~~

~~b) registro do nome nos sistemas de proteção ao crédito;~~

~~c) protesto de título;~~

~~d) execução judicial.~~ (Revogado pela Lei nº **3223**/2013)

~~Art. 10.~~ ~~O Município poderá contratar, mediante instrumento de contrato administrativo, fundado na prévia licitação a que se refere o art. 7º desta lei, parte da obra de pavimentação ou drenagem quando:~~

~~I - for ele, o Município, ou pessoa jurídica administrativa por ele criada, o proprietário lindeiro;~~

~~II - o proprietário lindeiro for o Estado de Santa Catarina, a União ou pessoa jurídica administrativa por um deles criada;~~

~~III - não for encontrado ou for incerto o proprietário lindeiro;~~

~~IV - o proprietário lindeiro recusar-se, por qualquer motivo, a contratar a parcela da obra diretamente com a empreiteira contratada.~~

~~§ 1º A parcela a ser contratada pelo Município, na hipótese do inciso IV deste artigo, será fixada, segundo cada caso, por decreto.~~

~~§ 2º Vindo o Município a contratar diretamente a parcela da obra na forma do inciso IV deste artigo, deverá, oportunamente, lançar e cobrar, na forma do art. 274 da Lei Municipal nº **140**, de 22 de dezembro de 1997 e dos arts. 1º a 4º desta lei, a devida contribuição de melhoria.~~ (Revogado pela Lei nº **3223**/2013)

~~Art. 11.~~ ~~As obras e serviços realizados segundo esta lei não prescindem da prévia aprovação do órgão competente da Administração Municipal, na forma do Código Municipal de Obras, do Código Municipal de Posturas, da Lei Municipal de Zoneamento e Ocupação do Solo e das demais normas estaduais e federais pertinentes.~~ (Revogado pela Lei nº **3223**/2013)

~~Art. 12.~~ ~~É lícito à contratada pelos proprietários lindeiros parcelar, para os mesmos, o valor do contrato, cobrando, para tanto, os encargos financeiros permitidos por legislação específica.~~ (Revogado pela Lei nº **3223**/2013)

Art. 13. O art. 274 da Lei Municipal nº **140**, de 22 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Câmara Municipal de São Bento do Sul

"Art. 274. A contribuição de melhoria é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado, apurado mediante duas avaliações, sendo uma antes e uma depois da realização da obra pública, por avaliador oficial."

Art. 14. Fica revogado o parágrafo único do art. 274 e os §§ 2º, 3º, 5º e 6º do art. 277 da Lei Municipal nº **140**, de 22 de dezembro de 1997.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 10 de abril de 2012

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 26/02/2013

Câmara Municipal de São Bento do Sul
8

CONTRATO Nº 303/2022

CONTRATO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, que entre si celebram de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 86.051.398/0001-00, com sede na Rua Jorge Lacerda, nº 75, Centro, neste Município, neste ato representado pelo Secretário de Planejamento e Urbanismo, Sr. ARIEL POLETTO STRICKER, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 075.225.309-38, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a Empresa **PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Anélio Nicocelli, nº 1720, Figueirinha, na cidade de Guaramirim - SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.620.927/0001-12, neste ato representada pelo Sr. MAURICIO VOGELSANGER, portador do CPF nº 638.924.309-00, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si, certo e ajustado, o presente Contrato, tudo de acordo com a Lei nº 8.666/93, sob as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato decorre do Edital de Concorrência Pública nº 261/2022 de 12 de setembro de 2022, efetuada pelo CONTRATANTE em sua sede, na forma estabelecida na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sendo a abertura em 27 de outubro de 2022, homologado em 17 de novembro de 2022 e adjudicado em 18 de novembro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

LOCALIZAÇÃO E NORMAS DE EXECUÇÃO

Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa especializada para execução de pavimentação asfáltica com fornecimento de materiais, mão de obra e demais obrigações necessárias de várias ruas do município, incluindo drenagem, sinalização viária e obras complementares, sob regime de execução por preço unitário, conforme memorial descritivo, cronograma físico financeiro e projetos anexos ao Edital de Concorrência Pública nº 261/2022, e que ficam fazendo parte integrante do presente Contrato, como se aqui estivessem, integrais e expressamente transcritos.

DA DESCRIÇÃO

Lote 2 – Pavimentação Asfáltica

Item	Quantidade	Unidade	Especificação	Valor R$
2	1	Un.	Fornecimento de material, mão de obra e demais obrigações necessárias para execução de serviços de drenagem pluvial, sinalização viária, passeios e pavimentação asfáltica das Ruas Emílio Engel – Bairro Rio Vermelho Estação, Rua Francisco Loersch – Bairro Cruzeiro, Rua Max Linzmeyer – Bairro Cruzeiro, Rua Anita	R$ 3.943.353,36

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/11/2022 11:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p637cd84170485.
POR MARCOS RODRIGO SCHUHMACHER:82464952915 - (824.649.529-15) EM 22/11/2022 11:10

Câmara Municipal de São Bento do Sul
3

			Garibaldi – Bairro Cruzeiro, Ruas Itororó, Antônio Feliciano e Frederico Biner – Bairro Centenário e Rua Carlos Müller – Bairro Cruzeiro, conforme determina as Portaria SEF nº 254/2022 – 27.06.2022 SCC00003665/2022 – Unidade Gestora SIE; Portaria SEF nº 229/2022 – 08.06.2022 – SCC 00003125/2022 e SCC 00019924/2021 – Unidade Gestora SIE; Portaria nº 535/SEF – 28/12/2021 – SCC 00020167/2021 – Unidade Gestora SIE, e de acordo com o memorial descritivo, cronograma físico financeiro e projetos em anexos.		
				VALOR TOTAL LOTE 2	**R$ 3.943.353,36**

DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, objeto do presente Contrato em perfeita harmonia e concordância com o projeto, memorial descritivo e proposta apresentada, bem como com as condições anexas ao Edital de Concorrência Pública nº 261/2022, documentos esses que ficam fazendo parte integrante do presente Contrato, como se aqui estivessem, integrais e expressamente transcritos.

O regime de execução será por preço unitário, seguindo-se os critérios de medição dos Memoriais Descritivos constantes do Edital de Concorrência Pública nº 261/2022.

Parágrafo Primeiro: Os serviços não aprovados ou que apresentam defeitos na sua execução serão demolidos e reconstruídos por conta exclusiva da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: A qualidade da execução de todas as camadas deverá ser acompanhada através de controle tecnológico, observando as especificações do DNIT.

Parágrafo Terceiro: Deverão ser executados projetos e dosagem das misturas betuminosas para aprovação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- A CONTRATADA se obriga a tomar conhecimento do local para pavimentação e consultar todos os projetos, memoriais e especificações antes e durante a execução de quaisquer serviços, sendo que deverá ser feita uma visita ao local, juntamente com o responsável pela fiscalização e/ou projeto;
- Em caso de dúvida quanto à interpretação dos projetos, memorial descritivo, orçamento e cronograma que possam ser detectadas durante a vistoria deverão ser questionadas antes da abertura da licitação aos responsáveis;
- As obras terão início após a emissão das Ordens de Serviços pelo fiscal do CONTRATANTE e autorização pelo órgão responsável pela liberação dos recursos;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/11/2022 11:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p637cd84170485.
POR MARCOS RODRIGO SCHUHMACHER:82464952915 - (824.649.529-15) EM 22/11/2022 11:10

Câmara Municipal de São Bento do Sul
10

- Os serviços serão executados de acordo com as especificações que se seguem, dentro das normas vigentes de construção, obedecendo às especificações do projeto e memorial fornecidos pelos projetistas e às orientações do setor de fiscalização de obras.
- Devem também ser seguidas as normas e prazos do órgão conveniado, no que diz respeito à documentação exigida e quanto as vistorias e liberação de recursos.
- A CONTRATADA deverá atender todas as normas regulamentadas do Ministério do Trabalho e Emprego, publicadas pela Portaria MTB 3.214 de 08/06/1978 e suas atualizações. Entre elas a NR-3 - Embargo e interdição; NR-6 - Equipamento de projeção individual - EPI; NR-12 - Máquinas e equipamentos e NR-18 - Condições e meio-ambiente de trabalho na indústria da construção;
- A CONTRATADA poderá ser fiscalizada pelo Setor de Segurança do Trabalho quanto ao cumprimento das normas regulamentadoras do trabalho e saúde no trabalho;
- Deverá ser mantido no local um diário de obras, fornecido pelo Contratante, a fim de relatar o andamento dos serviços e as vistorias dos engenheiros responsáveis pela execução e pela fiscalização. A vistoria do responsável pela execução deverá ser de no mínimo 1 (uma) por semana;
- No local, deverá ser instalada placa indicativa da obra com os dizeres e logotipos orientados pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano que deverá seguir o padrão estabelecido pelo Órgão Financiador do recurso e placa da Prefeitura, cuja confecção é de responsabilidade da CONTRATADA, conforme modelos fornecidos pelo CONTRATANTE, de forma que fique visível e não cause transtornos aos transeuntes. Também deverá ser colocada a placa do responsável técnico da empresa CONTRATADA, conforme instruções do CREA;
- Todo o material empregado na obra deverá ser de boa qualidade. No caso da CONTRATADA querer substituir materiais e/ou serviços que constam nestas especificações, deverá apresentar memorial descritivo, memorial justificativo, orçamento completo, catálogos e receber aprovação da fiscalização;
- A obra será feita rigorosamente de acordo com o projeto. Toda e qualquer modificação que se faça necessária, visando melhorias, deverá ser realizada com autorização por escrito do profissional responsável do Contratante, devendo ser alterada no projeto, no memorial e anotada no diário de obras, e o Contrato ser alterado, mediante Termo Aditivo;
- Fica a cargo da CONTRATADA todas as providências e despesas correspondentes à instalação da obra, compreendendo o aparelhamento, maquinário, equipamentos (inclusive de segurança do trabalho) pessoal e ferramentas necessárias à execução dos serviços contratados;
- A CONTRATADA deverá assumir inteiramente a responsabilidade técnica pelos projetos complementares e pela execução de toda a obra, não só quanto aos acabamentos, mas também com relação a sua estabilidade, emitindo ART de execução;
- A mão-de-obra Contratada deverá ser corretamente dimensionada para atender ao cronograma de execução, além de tecnicamente qualificada e especializada sempre que for necessário;
- À fiscalização é assegurado o direito de suspender as obras e serviços sempre que estes estiverem em desacordo com o memorial de especificações, projetos ou detalhes;
- A empresa CONTRATADA é responsável pela contribuição previdenciária e pela inscrição da obra perante a Receita Federal, tendo um prazo máximo de 30 dias a partir do início da obra, conforme IN 971/2009;
- A CONTRATADA, antes da comunicação do término da obra, deverá efetuar a vistoria final da mesma, acompanhada da fiscalização. Serão verificadas todas as partes aparentes, que constituem o acabamento final da obra, bem como as instalações, para emissão do documento de recebimento provisório da obra, verificando-se os termos do Contrato devidamente executados;
- Todas as medições realizadas pelo fiscal da Prefeitura deverão ser acompanhadas pelo responsável técnico da CONTRATADA;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/11/2022 11:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p637cd84170485.
POR MARCOS RODRIGO SCHUHMACHER:82464952915 - (824.649.529-15) EM 22/11/2022 11:10

- A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados;
- Após 30 dias da data de recebimento provisório será realizada nova vistoria, para emissão do termo de recebimento definitivo pela fiscalização, devendo-se para tanto a CONTRATADA apresentar toda a documentação exigida no Contrato;
- O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato;
- A CONTRATADA deverá fornecer à Prefeitura, prova de quitação junto aos órgãos competentes e a Certidão Negativa de Débito (CND) da obra perante o INSS, conforme determinação da Receita Federal;
- A CONTRATADA deverá prestar garantia, no valor de 5% (cinco por cento) do valor contratado, conforme Artigo 56, parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/93, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a assinatura do Contrato.
- A CONTRATADA deverá dar garantia dos serviços executados por no mínimo 05 (cinco) anos, ficando responsável por quaisquer problemas que possam ocorrer e no que se refere à solidez e segurança da obra, conforme legislação pertinente;
- A CONTRATADA é obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, conforme prevê o artigo 65, parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 8.666/93;
- A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE; e
- A CONTRATADA deverá seguir as demais especificações descritas nos memoriais descritivos, como se aqui estivessem integrais e expressamente transcritos.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

A CONTRATADA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a assinatura do Contrato, deverá prestar garantia, em qualquer das modalidades citadas no valor de 5% (cinco por cento) do valor contratado, conforme Artigo 56, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

Parágrafo Segundo: O recolhimento da garantia deverá ser efetuada por meio de uma das modalidades previstas no art. 56, da Lei nº 8.666/93, à escolha da CONTRATADA:

- caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- seguro garantia;
- fiança bancária.

Parágrafo Terceiro: Em se tratando de garantia prestada por meio da caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito **com identificação da empresa junto ao Banco Caixa Econômica Federal – Agência 0628 – Operação 006 - Conta Corrente nº 208-2,** a qual será devolvida, atualizada monetariamente, nos termos do § 4º do art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Quarto: Se a opção de garantia for pelo seguro garantia:

- seu prazo de validade deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de 90 (noventa) dias;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/11/2022 11:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p637cd84170485.
POR MARCOS RODRIGO SCHUHMACHER:82464952915 - (824.649.529-15) EM 22/11/2022 11:10

Câmara Municipal de São Bento do Sul
12

- a apólice deverá indicar o Município de São Bento do Sul/SC como beneficiário;
- a apólice deverá conter cláusulas de atualização financeira, imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

Parágrafo Quinto: Se a opção for pela fiança bancária, esta deverá ter:
- prazo de validade correspondente ao período de vigência do contrato, acrescido de 90 (noventa) dias;
- expressa afirmação do fiador que, como devedor solidário, fará o pagamento ao Município de São Bento do Sul/SC, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código de Processo Civil Brasileiro, ou outro dispositivo que venha reger o benefício de ordem na vigência do contrato administrativo;
- cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

Parágrafo Sexto: Se a opção for pelo título de dívida pública, este deverá:
- ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil;
- ser avaliado por seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

Parágrafo Sétimo: Não serão aceitos seguro garantia ou fiança bancária que contenham cláusulas contrárias aos interesses do Município de São Bento do Sul/SC.

Parágrafo Oitavo: Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e neste Contrato, a não prestação de garantia exigida será considerada como recusa injustificada em assinar o contrato, implicando sua imediata rescisão.

Parágrafo Nono: Qualquer majoração do valor contratual obrigará a contratada a depositar, nas mesmas modalidades do parágrafo anterior, valor correspondente a 5% (*cinco por cento*) do valor da alteração. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.

Parágrafo Décimo: A contratada perderá a garantia quando:
- da inadimplência das obrigações e/ou rescisão unilateral do termo de Contrato de Empreitada;
- quando do não recebimento provisório e definitivo e/ou não aceitação pelo Contratante da obra.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços contratados e efetivamente executados o valor total de **R$ 3.943.353,36** (três milhões, novecentos e quarenta e três mil trezentos e cinqüenta e três reais e trinta e seis centavos) sendo o valor de **R$ 2.957.515,02** (dois milhões, novecentos e cinqüenta e sete mil quinhentos e quinze reais e dois centavos) para os materiais e o valor de **R$ 985.838,34** (novecentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e trinta e oito reais e trinta e quatro centavos) para a mão de obra.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/11/2022 11:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p637cd84170485.
POR MARCOS RODRIGO SCHUHMACHER:82464952915 - (824.649.529-15) EM 22/11/2022 11:10

Câmara Municipal de São Bento do Sul
13

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme cronograma físico-financeiro e após realização de medição pelo fiscal designado, contendo os serviços efetivamente executados e aprovados, a partir da data da emissão de ordem de serviço, desde que cumprido rigorosamente o cronograma de execução, mediante Nota Fiscal, sendo que nas Notas Fiscais será retido o percentual conforme regime tributário ao qual a empresa estiver enquadrada referente ao recolhimento previdenciário do INSS sobre a mão de obra. E o percentual conforme regime tributário ao qual a empresa estiver enquadrada referente ao recolhimento do ISSQN sobre o valor total da obra (material e mão de obra). A liberação dos pagamentos fica condicionada à comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas da empresa principalmente o pagamento de salários, recolhimento do FGTS e da contribuição previdenciária dos trabalhadores. A última parcela somente será liberada mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos do INSS referente à obra.

Parágrafo Primeiro: A emissão do empenho será realizada somente após a liberação e aprovação dos recursos do Órgão Concedente e o retorno deste Contrato assinado ao Departamento de Compras do Município de São Bento do Sul.

Parágrafo Segundo: O pagamento será efetuado conforme ordem cronológica, após a entrega da nota fiscal.

Parágrafo Terceiro: Tratando-se de Convênios, Contratos de Repasse, Plano de Trabalho, Termos de Compromisso provenientes de Emendas Parlamentares ou não, celebrados com recursos de entes federados, **os pagamentos somente serão efetuados após o repasse dos valores pelo órgão CONCEDENTE,** não gerando para o CONTRATANTE nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido caso o CONCEDENTE não repasse os valores nos prazos previstos nos itens acima, conforme determina as Portaria SEF nº 254/2022 –27.06.2022 SCC 00003665/2022 – Unidade Gestora SIE; Portaria SEF nº 229/2022 – 08.06.2022 – SCC 00003125/2022 e SCC 00019924/2021 - Unidade Gestora SIE; Portaria nº 535/SEF –28/12/2021 – SCC00020167/2021 – Unidade Gestora SIE.
- Todavia, para evitar prejuízo à CONTRATADA, verificando o CONTRATANTE que o órgão CONCEDENTE não repassou as verbas necessárias ao pagamento da respectiva parcela até o 30º (trigésimo) dia após a medição aferida pelo fiscal responsável, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA do fato, facultando a esta a suspensão da execução da obra, até a liberação do pagamento. A opção pela suspensão da execução da obra deve ser formalizada por escrito e anexada ao processo licitatório.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA fica obrigada a emitir **NOTA FISCAL ELETRÔNICA** quando da entrega do material ou da conclusão da prestação do serviço, para a Secretaria de Planejamento e Urbanismo e encaminhar o arquivo XML da Nota Fiscal Eletrônica para o endereço eletrônico contabil_notafiscaleletronica@saobentodosul.sc.gov.br.

Parágrafo Quinto: Para fornecedores do Município de São Bento do Sul - SC a partir de 01 de janeiro de 2021 a Nota fiscal Eletrônica se torna obrigatória, de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 976 de 26 de janeiro de 2012, Lei Municipal nº 4143 de 13 de setembro de 2019, parágrafo 2º (altera a Lei nº 2909 de 08 de novembro de 2011).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/11/2022 11:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p637cd84170485.
POR MARCOS RODRIGO SCHUHMACHER:82464952915 - (824.649.529-15) EM 22/11/2022 11:10

Câmara Municipal de São Bento do Sul
14

Parágrafo Sexto: A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Município de São Bento do Sul, CNPJ: 86.051.398/0001-00.

Parágrafo Sétimo: As Notas Fiscais ou faturas deverão ser apresentadas com um mínimo de 5 (cinco) dias úteis antes dos respectivos pagamentos, para serem devidamente conferidas pelo departamento responsável da Prefeitura de São Bento do Sul.

Parágrafo Oitavo: A CONTRATADA se obriga a revalidar todas as suas certidões e documentos vencidos, que tenham sido apresentados na ocasião da habilitação ou junto ao Cadastro de Fornecedores do Município. Os pagamentos somente serão efetivados caso a CONTRATADA apresente situação regular.

Parágrafo Nono: Qualquer suspensão de pagamento devido à falta de regularidade do fornecedor não gerará para o CONTRATANTE nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

08.007.1.008.3.4.4.90.51.98.00.00.00.00.00 1790179 – Qualificação de Infraestrutura Viária – Emendas Parlamentares Impositivas – Transferências do Estado) - Valor R$ 2.000.000,00.
08.007.1.008.3.4.4.90.51.98.00.00.00.00.00 3000100 – Qualificação de Infraestrutura Viária – Recursos Ordinários – Valor R$ 1.943.353,36.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo para execução das obras serão:

Lote 2 – 06 (seis) meses, a contar da data da emissão da Ordem de Serviço (Rua Anita Garibaldi, Rua Carlos Müller, Rua Emílio Engel, Rua Francisco Loersch, Rua Itororó, Rua Antônio Feliciano, Rua Frederico Biner e Rua Max Linzmeyer).

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste Contrato será de 15 (quinze) meses a contar de 18 de novembro de 2022 e a terminar em 17 de fevereiro de 2024, para fins administrativos e financeiros, porém a conclusão da obra deverá ser realizada no prazo estipulado na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CRONOGRAMA

I - A CONTRATADA deverá respeitar estritamente na execução dos serviços ora contratados o cronograma físico aprovado, sob pena de incorrer nas penalidades que por lei são cabíveis.

II - FISCALIZAÇÃO: O CONTRATANTE exercerá através de pessoal credenciado do quadro técnico, ampla fiscalização dos serviços ajustados, inclusive quanto à qualificação do pessoal e a qualidade do material, bem como as condições de funcionamento dos equipamentos utilizados pela CONTRATADA.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/11/2022 11:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p637cd84170485.
POR MARCOS RODRIGO SCHUHMACHER:82464952915 - (824.649.529-15) EM 22/11/2022 11:10

Câmara Municipal de São Bento do Sul
15

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL E PENAL

A CONTRATADA será responsável civil e penalmente na forma da legislação em vigor pela execução do Contrato, e por qualquer incidente ocorrido na execução dos trabalhos em relação a seus empregados, e responderá perante o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, fornecendo a devida A.R.T. - Anotação de Responsabilidade Técnica e/ou R.R.T. – Registro de Responsabilidade Técnica, antes do início dos trabalhos, e às demais autoridades públicas pelo cumprimento da legislação e normas em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

1° A recusa imotivada da CONTRATADA em assinar o Instrumento Contratual sujeitá-lo-á à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, contada a partir do primeiro dia após ter expirado o prazo que teria para assinar o respectivo instrumento.

2° A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas no art. 86 e art. 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

3° A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada, a subcontratação parcial ou total, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados dos serviços objeto deste Contrato implicarão, conforme o caso, na aplicação das seguintes penalidades, isoladas ou cumulativamente:

I. Advertência por escrito;

II. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato;

III. rescisão unilateral do Contrato, na hipótese de ocorrer:

a) o previsto no inciso II;

b) o inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas.

IV. Pela rescisão do Contrato, por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, multa de 5% (cinco por cento) do valor total atualizado do Contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que lhe tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar ao CONTRATANTE;

V. Pela aplicação das penalidades acima, caberá ainda, a critério do CONTRATANTE, suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até dois anos;

4° As multas serão descontadas dos pagamentos a que a CONTRATADA fizer jus, ou recolhidas diretamente à tesouraria do CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contadas a partir da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

5° Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

6° As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/11/2022 11:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p637cd84170485.
POR MARCOS RODRIGO SCHUHMACHER:82464952915 - (824.649.529-15) EM 22/11/2022 11:10

Câmara Municipal de São Bento do Sul
16

7º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E INDENIZAÇÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido:

a) Mediante prévio e mútuo acordo entre as partes contratantes decorridos, no mínimo 15 (quinze) dias consecutivos da data da notificação escrita, que para tal fim for expedida;
b) Unilateralmente, pelo CONTRATANTE, nos seguintes casos:

1. Se a CONTRATADA deixar de cumprir com as obrigações contratuais;
2. Quando ficar cabalmente comprovada a imperícia, erro grave ou, ainda má-fé na execução dos trabalhos contratados;
3. Se a CONTRATADA, ceder ou transferir no todo ou em parte, o presente Contrato ou delegar a outrem a incumbência dos trabalhos e obrigações deles decorrentes, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

DA INDENIZAÇÃO: Caso seja cancelado o Contrato por tudo quanto está previsto neste termo, a CONTRATADA terá o direito de receber o valor dos serviços comprovadamente executados até a data da rescisão, respondendo, entretanto, por eventuais perdas e danos apurados administrativamente ou judicialmente. Em qualquer das hipóteses suscitadas, o CONTRATANTE jamais reembolsará ou pagará à CONTRATADA pelas indenizações e outros direitos devidos a seus empregados ou prepostos em face da legislação trabalhista e da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Odirlei Dias, ocupante do cargo de Técnico em Serviços Públicos na Secretaria de Planejamento e Urbanismo, através da matrícula nº 36629, inscrito no CPF sob o nº 042.411.219-18, e na impossibilidade deste, por outro servidor/a designado para substituí-lo.

O servidor acima designado anotará em registro próprio todas as ocorrências com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor nomeado deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Caso o fiscal do Contrato acima designado entenda necessário, poderá ser permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

A fiscalização das obras serão acompanhadas pelos servidores: Engenheira Civil Schéliga Monia Foitt, CREA 63231-5, através da matrícula nº 37997, inscrito no CPF sob o nº 005.846.139-62; Engenheira Civil Priscila Kollross, CREA 155480-5, através da matrícula nº 44967, portadora do CPF nº 091.330.129-97; Engenheiro Civil Michael Augusto de Oliveira, CREA/PR 161400/D, através da matrícula nº 44.665, portador do CPF nº 073.683.409-50; Engenheiro Civil Raphael Bedin Bueno, CREA/SC 112484-0, através da matrícula nº 39.626, portador do CPF nº 005.445.359-36, lotados na Secretaria de Planejamento e Urbanismo, e na impossibilidade destes, por outro/s servidor/a designados para substituí-los.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/11/2022 11:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p637cd84170485.
POR MARCOS RODRIGO SCHUHMACHER:82464952915 - (824.649.529-15) EM 22/11/2022 11:10

Câmara Municipal de São Bento do Sul
17

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ENCARGOS

O presente Contrato não importa em vínculo empregatício de qualquer natureza, correndo por conta da CONTRATADA conforme Art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e securitária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A CONTRATADA se obriga a fornecer os materiais novos e de primeira qualidade, bem como as suas marcas deverão ser exatamente iguais às ofertadas, sob pena de ser enquadrado no Art. 96, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/93.

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes o Foro desta Comarca de São Bento do Sul - SC, renunciando expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Finalmente, por estarem justos e perfeitamente acordados, assinam os responsáveis legais das partes, o presente instrumento em duas vias de igual forma e idêntico teor, juntamente com as testemunhas.

São Bento do Sul, 18 de novembro de 2022.

Assinado digitalmente por:
ARIEL POLETTO STRICKER
22/11/2022 16:08:02

ARIEL POLETTO STRICKER
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

MAURICIO VOGELSANGER:63892430900
Assinado digitalmente por MAURICIO VOGELSANGER:63892430900
DN:C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=Renovacao Eletronica, OU=Certificado Digital, OU=Certificado PF A1, CN=MAURICIO VOGELSANGER:63892430900
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.11.23 11:14:05-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA.
CONTRATADA

Testemunhas:

Assinado digitalmente por:
MAYKEL ROBERTO LAUBE
Secretário de Administração
22/11/2022 13:13:42
Maykel Roberto Laube
Secretário de Administração

Assinado digitalmente por:
MARCOS RODRIGO SCHUHMACHER
22/11/2022 11:10:00
Marcos Rodrigo Schuhmacher
Secretário de Finanças

Assinado digitalmente por:
LISANE KRISZ ILG
22/11/2022 16:21:11
Lisane Krisz Ilg
Assistente Administrativo

VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

Assinado digitalmente por:
ALEXANDRE VINICIUS WEISS
22/11/2022 11:19:02
Alexandre Vinícius Weiss
OAB/SC nº 9.974
Advogado - Município de São Bento do Sul

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/11/2022 11:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p637cd84170485.
POR MARCOS RODRIGO SCHUHMACHER:82464952915 - (824.649.529-15) EM 22/11/2022 11:10

Câmara Municipal de São Bento do Sul
18

PAVIPLAN
PAVIMENTAÇÃO LTDA

Guaramirim, 27 de outubro de 2022.

À
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
NESTA

REF.: EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 261/2022.

OBJETO: Contratação de empresa para execução de pavimentação asfáltica com fornecimento de materiais, mão de obra e demais obrigações necessárias de diversas ruas do município, incluindo drenagem, sinalização viária e obras complementares, sob regime de execução por preço unitário, conforme memorial descritivo, cronograma físico financeiro e projetos anexos.

Prezados senhores,

Paviplan Pavimentação Ltda., Pessoa Jurídica de Direito Privado, representada pelo Sr. Mauricio Vogelsanger, vem através desta apresentar sua Proposta de Preços e Prazos, para a execução de serviços objeto da concorrência acima referenciada.

PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA					
Lote	**Descritivo**	**Quant.**	**Preço Unitário Mão de Obra**	**Preço Unitário Materiais**	**Preço Total**
01	FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA E DEMAIS OBRIGAÇÕES NECESSÁRIAS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DRENAGEM PLUVIAL, SINALIZAÇÃO VIÁRIA, PASSEIOS E **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DAS RUAS ALZIRO CARVALHO - BAIRRO COLONIAL, RUA JOÃO MUNTOWSKI – BAIRRO COLONIAL, RUA ALDO HILGENSTIELER – BAIRRO COLONIAL, RUA BENEDITO PSCHEIDT - BAIRRO SERRA ALTA, RUA JOÃO QUINT JR - BAIRRO SCHRAMM, RUAS CRICIÚMA E TUBARÃO – BAIRRO PROGRESSO,** CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E PROJETOS EM ANEXOS	1 und	R$ 752.587,14	R$ 2.257.761,43	R$ 3.010.348,57
02	FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA E DEMAIS OBRIGAÇÕES NECESSÁRIAS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DRENAGEM PLUVIAL, SINALIZAÇÃO VIÁRIA, PASSEIOS E **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DAS RUAS EMÍLIO ENGEL - BAIRRO RIO VERMELHO ESTAÇÃO, RUA FRANCISCO LOERSCH - BAIRRO CRUZEIRO, RUA MAX LINZMEYER – BAIRRO CRUZEIRO, RUA ANITA GARIBALDI - BAIRRO CRUZEIRO, RUAS ITORORÓ, ANTÔNIO FELICIANO E FREDERICO BINER - BAIRRO CENTENÁRIO E RUA CARLOS MULLER – BAIRRO CRUZEIRO,**CONFORME DETERMINA AS PORTARIA SEF Nº 254/2022 - 27.06.2022 SCC 00003665/2022 – UNIDADE GESTORA SIE; PORTARIA SEF Nº 229/2022 - 08.06.2022 – SCC 00003125/2022 E SCC 00019924/2021 –	1 und	R$ 985.838,34	R$ 2.957.515,02	R$ 3.943.353,36

Câmara Municipal de São Bento do Sul
13

PAVIPLAN
PAVIMENTAÇÃO LTDA

	UNIDADE GESTORA SIE; PORTARIA Nº 535/SEF - 28/12/2021 - SCC00020167/2021 – UNIDADE GESTORA SIE, E DE ACORDOCOM O MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E PROJETOS EM ANEXOS.				

PREÇO TOTAL DA OBRA

- **Valor total Lote 01: R$ 3.010.348,57 (três milhões, dez mil, trezentos e quarenta e oito reais e cinquenta e sete centavos), sendo o preço da mão de obra de R$ 752.587,14 (setecentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e oitenta e sete reais e catorze centavos) e material de R$ 2.257.761,43 (dois milhões, duzentos e cinquenta e sete mil, setecentos e sessenta e um reais e quarenta e três centavos);**

- **Valor total Lote 02: R$ 3.943.353,36 (três milhões, novecentos e quarenta e três mil, trezentos e cinquenta e três reais e trinta e seis centavos), sendo o preço da mão de obra de R$ 985.838,34 (novecentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e trinta e oito reais e trinta e quatro centavos) e material de R$ 2.957.515,02 (dois milhões, novecentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e quinze reais e dois centavos).**

O BDI utilizado nas planilhas orçamentárias é de 20,73% aplicados ao custo do objeto licitado.

PRAZO DE VALIDADE:
Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias contados da data prevista para sua abertura.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
Condições de pagamento: CONFORME CRONOGRAMA FÍSICOFINANCEIRO E APÓS REALIZAÇÃO DE MEDIÇÃO PELO FISCAL DESIGNADO, CONTENDO OS SERVIÇOS EFETIVAMENTE EXECUTADOS E APROVADOS. Na nota fiscal será retido o percentual conforme regime tributário ao qual a empresa estiver enquadrada referente ao recolhimento previdenciário do INSS sobre a mão de obra. E o percentual conforme regime tributário ao qual a empresa estiver enquadrada referente ao recolhimento do ISSQN sobre o valor total da nota (material e mão de obra). A liberação dos pagamentos fica condicionada à comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas da empresa principalmente o pagamento de salários, recolhimento do FGTS e da contribuição previdenciária dos trabalhadores. A última parcela somente será liberada mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos do INSS referente a obra.

PRAZO DE EXECUÇÃO:
06 (SEIS) MESES PARA O LOTE 01 (RUA ALDO HILGERNSTIELER, RUA ALZIRO CARVALHO, RUA BENEDITO PSCHEITD, RUAS CRICIÚMA E TUBARÃO, RUA JOÃO MUNTOWSKI E RUA JOÃO QUINT JUNIOR);
06 (SEIS) MESES PARA O LOTE 02 (RUA ANITA GARIBALDI, RUA CARLOS MÜLER, RUA EMÍLIO ENGEL, RUA FRANCISCO LOERSCH, RUA ITORORÓ E OUTRAS, RUA MAX LINZMEYER), que será contado a partir da emissão da Ordem de Serviço.

PRAZO DE VIGÊNCIA:
15 (quinze) meses para fins administrativos e financeiros.

Câmara Municipal de São Benio do Sul
20

PAVIPLAN
PAVIMENTAÇÃO LTDA

IDENTIFICAÇÃO DO ADJUDICADO:
RAZÃO SOCIAL: PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA
CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL: 03.620.927/0001-12 e 253.992.443
ENDEREÇO: Rua Anélio Nicocceli, 1720, Figueirinha, Guaramirim/SC
REPRESENTANTE E CARGO: MAURICIO VOGELSANGER – SÓCIO/DIRETOR
CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF: 2.191.067 e 638.924.309-00
ENDEREÇO e TELEFONE: Rua Germano Marquardt, nº 187, Bairro Vila Lalau, Jaraguá do Sul – SC / (47)33732155.
E-MAIL: paviplan.filial@gmail.com

DADOS BANCÁRIOS:
BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA: 3012-0
C/C: 25167-4

Cordialmente

PAVIPLAN
PAVIMENTAÇÃO LTDA
Engª. Mariele B. de Souza Lehnert
CREA/SC 037.282-6

PAVIPLAN
PAVIMENTAÇÃO LTDA
Maurício Vogelsanger
Sócio/Proprietário
RG 2.191.057-7 / CPF 638.924.309-00

Câmara Municipal de São Bento do Sul
21

OK

PAVIPLAN
PAVIMENTAÇÃO LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO BENTO DO SUL
REF.: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 261/2022
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA.

Município: SÃO BENTO DO SUL — Data: 27/10/2022

Projeto: PROJETO DE ENGENHARIA VIÁRIA URBANA

Local: RUA FRANCISCO LOERSCH — BDI: 20,73%

REFER.	ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	CUSTO UNITÁRIO (R$)	PREÇO UNITÁRIO MÃO DE OBRA	PREÇO UNITÁRIO MATERIAIS	PREÇO UNITÁRIO (R$)	PREÇO TOTAL MÃO DE OBRA	PREÇO TOTAL MATERIAIS	PREÇO DO SERVIÇO (R$)
	1	TERRAPLANAGEM									
	1.1	CORTE E MOVIMENTAÇÃO DE SOLO									
101126 (SINAPI)	1.1.1	ESCAVAÇÃO HORIZONTAL, INCLUINDO CARGA E DESCARGA EM SOLO DE 1A CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRAS (170HP/LÂMINA: 5,20M3). AF_07/2020	m³	682,89	7,42	2,24	6,72	8,96	1.528,94	4.586,82	6.115,76
95876 (SINAPI)	1.1.2	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	m³xkm	6.828,90	1,27	0,38	1,15	1,54	2.621,44	7.864,33	10.485,78
101233 (SINAPI)	1.1.3	ESCAVAÇÃO VERTICAL A CÉU ABERTO, EM OBRAS DE INFRAESTRUTURA, INCLUINDO CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA: 1,2 M³ / 155 HP), FROTA DE 3 CAMINHÕES BASCULANTES DE 18 M³, DMT ATÉ 1 KM E VELOCIDADE MÉDIA 14KM/H. AF_05/2020	m³	211,23	5,39	1,63	4,88	6,51	343,63	1.030,89	1.374,52
		TOTAL									17.976,05
	2	OBRAS DE DRENAGEM									
	2.1	BOCAS E GALERIAS									
90092 (SINAPI)	2.1.1	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. MAIOR QUE 1,5 M E ATÉ 3,0 M(MÉDIA MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), ESCAVADEIRA (0,8 M3), LARG. MENOR QUE 1,5 M, EM SOLO DE 1A CATEGORIA, LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_02/2021	m³	747,00	3,89	1,17	3,52	4,70	877,31	2.631,94	3.509,26
97636 (SINAPI)	2.1.2	DEMOLIÇÃO PARCIAL DE PAVIMENTO ASFÁLTICO, DE FORMA MECANIZADA, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	m²	45,00	12,37	3,73	11,20	14,93	167,98	503,94	671,93
101623 (SINAPI)	2.1.3	PREPARO DE FUNDO DE VALA COM LARGURA MENOR QUE 1,5 M, COM CAMADA DE BRITA, LANÇAMENTO MECANIZADO. AF_08/2020	m³	16,60	3,89	1,17	3,52	4,70	19,50	58,49	77,98
37451 (SINAPI)	2.1.4	TUBO DE CONCRETO SIMPLES PARA AGUAS PLUVIAIS, CLASSE PS1, COM ENCAIXE MACHO E FEMEA, DIAMETRO NOMINAL DE 400 MM	m	332,00	29,30	8,84	26,53	35,37	2.936,09	8.808,28	11.744,37
NES-10 (PRÓPRIA)	2.1.5	ASSENTAMENTO DE TUBOS DE CONCRETO DE 400 MM- JUNTA COM GEOTEXTIL	m	332,00	26,53	8,01	24,02	32,03	2.658,47	7.975,40	10.633,86
NES-09 (PRÓPRIA)	2.1.6	BOCA DE CAPTAÇÃO SIMPLES COM BLOCOS DE CONCRETO MACIÇO E GRELHA DE FERRO FUNDIDO	unid	16,00	927,82	280,04	840,11	1.120,15	4.480,61	13.441,82	17.922,42
93368 (SINAPI)	2.1.7	REATERRO MECANIZADO DE VALA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA: 0,8 M³ / POTÊNCIA: 111 HP), LARGURA ATÉ 1,5 M, PROFUNDIDADE DE 1,5 A 3,0 M, COM SOLO DE 1ª CATEGORIA EM LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_04/2016	m³	681,81	11,38	3,44	10,31	13,74	2.342,84	7.028,51	9.371,34
95876 (SINAPI)	2.1.8	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	m³xkm	651,86	1,27	0,38	1,15	1,54	250,23	750,70	1.000,93
		TOTAL									54.932,09
	3	PAVIMENTAÇÃO									
	3.1	PAVIMENTAÇÃO FLEXÍVEL EM CONCRETO ASFÁLTICO - INCLUSIVE RECOMPOSIÇÃO DE VALA (L=30M)									
100576 (SINAPI)	3.1.1	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO. AF_11/2019	m²	3.191,43	1,46	0,44	1,32	1,76	1.403,91	4.211,73	5.615,64
96400 (SINAPI)	3.1.2	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE MACADAME SECO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	m³	314,04	93,59	28,25	84,75	113,00	8.871,33	26.613,99	35.485,33
95876 (SINAPI)	3.1.3	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	m³xkm	1.884,24	1,27	0,38	1,15	1,54	723,31	2.169,94	2.893,25
96396 (SINAPI)	3.1.4	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	m³	314,04	104,82	31,64	94,91	126,55	9.935,45	29.806,35	39.741,79
95876 (SINAPI)	3.1.5	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	t	1.884,24	1,27	0,38	1,15	1,54	723,31	2.169,94	2.893,25
NES-11 (PRÓPRIA)	3.1.6	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA PARA IMPRIMAÇÃO	m²	2.048,60	4,06	1,22	3,67	4,90	2.508,00	7.524,00	10.031,99
96402 (SINAPI)	3.1.7	EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFALTICA RR-2C. AF_11/2019	m²	2.048,60	1,87	0,56	1,69	2,26	1.156,23	3.468,69	4.624,92
95995 (SINAPI)	3.1.8	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	m³	104,68	968,41	292,29	876,87	1.169,16	30.596,99	91.790,98	122.387,97
NES-04 (PRÓPRIA)	3.1.9	EXECUÇÃO DE TRAVESSIA ELEVADA	unid	1,00	7.731,79	2.333,65	7.000,94	9.334,59	2.333,65	7.000,94	9.334,59
95876 (SINAPI)	3.1.10	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	m³xkm	628,08	1,27	0,38	1,15	1,54	241,10	723,31	964,42
94273 (SINAPI)	3.1.11	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF_06/2016	m	600,00	34,11	10,29	30,88	41,18	6.176,45	18.529,34	24.705,78
		TOTAL									258.678,93
	3.2	CALÇADA/PASSEIO EM PAVER									
NES-03 (PRÓPRIA)	3.2.1	DEMOLIÇÃO DE ESTRUTURA DE CONCRETO,CALÇADAS EXISTENTES, INCLUSIVE CARGA	m²	397,50	10,01	3,02	9,06	12,08	1.200,93	3.602,78	4.803,71
92396 (SINAPI)	3.2.2	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. AF_12/2015	m²	970,18	47,25	14,26	42,78	57,05	13.836,20	41.508,59	55.344,79
92399 (SINAPI)	3.2.3	EXECUÇÃO DE VIA EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 8 CM. AF_12/2015	m²	172,65	48,22	14,55	43,66	58,22	2.512,76	7.538,27	10.051,03
94277 (SINAPI)	3.2.4	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 80X08X08X25 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA URBANIZAÇÃO INTERNA DE EMPREENDIMENTOS. AF_06/2016	m	125,00	28,20	8,51	25,53	34,05	1.063,96	3.191,87	4.255,83
NES-02 (PRÓPRIA)	3.2.5	EXECUÇÃO DE PAVER TÁTIL, DIRECIONAL OU ALERTA - 20 X 10 X 8	m²	88,48	63,74	19,24	57,72	76,96	1.702,30	5.106,91	6.809,21
		TOTAL									81.264,56
		TOTAL									339.943,49
	4	SINALIZAÇÃO									
	4.1	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL									
5213401 (SICRO)	4.1.1	PINTURA DE FAIXA COM TINTA ACRÍLICA - ESPESSURA DE 0,6 MM	m²	132,00	24,91	7,52	22,56	30,08	992,61	2.977,84	3.970,45
102509 (SINAPI)	4.1.2	PINTURA DE FAIXA DE PEDESTRE OU ZEBRADA TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO, E = 30 CM, APLICAÇÃO MANUAL. AF_05/2021	m²	14,40	16,63	5,02	15,06	20,08	72,28	216,84	289,12
NES-06 (PRÓPRIA)	4.1.3	PLACA DE SINALIZAÇÃO VERTICAL RETANGULAR ADVERTÊNCIA - 50X60CM - PINTURA REFLETIVA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO - POSTE INCLUSO	unid	8,00	352,18	106,30	318,89	425,18	850,37	2.551,10	3.401,47
NES-07 (PRÓPRIA)	4.1.4	PLACA DE SINALIZAÇÃO CIRCULAR 50CM DIAM. - REGULAMENTAÇÃO -									

Câmara Municipal de São Bento do Sul
22

PAVIPLAN
PAVIMENTAÇÃO LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO BENTO DO SUL
REF.: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 261/2022
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA.

Data: 27/10/2022

Município: SÃO BENTO DO SUL

Projeto: PROJETO DE ENGENHARIA VIÁRIA URBANA

Local: RUA FRANCISCO LOERSCH

BDI: 20,73%

REFER.	ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	CUSTO UNITÁRIO (R$)	PREÇO UNITÁRIO MÃO DE OBRA	PREÇO UNITÁRIO MATERIAIS	PREÇO UNITÁRIO (R$)	PREÇO TOTAL MÃO DE OBRA	PREÇO TOTAL MATERIAIS	PREÇO DO SERVIÇO (R$)
NES-08 (PRÓPRIA)	4.1.5	PLACA DE DENOMINAÇÃO DE RUAS (ESQUINA) 50X25CM - INFORMATIVA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO - POSTE INCLUSO	unid	2,00	280,34	84,61	253,84	338,46	169,23	507,69	676,91
NES-05 (PRÓPRIA)	4.1.6	PLACA DE SINALIZAÇÃO VERTICAL OCTOGONAL R1 - 0,241CM DE LADO - PINTURA REFLETIVA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO - POSTE INCLUSO	unid	2,00	33,62	10,15	30,44	40,59	20,29	60,88	81,17
5219619 (SICRO)	4.1.8	TACHA REFLETIVA EM RESINA SINTÉTICA - BIDIRECIONAL TIPO I - COM UM PINO - FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO - AMARELA	unid	50,00	22,90	6,91	20,74	27,65	345,59	1.036,77	1.382,37
TOTAL											10.623,73
	5	OBRAS COMPLEMENTARES									
	5.1	OBRAS COMPLEMENTARES									
NES-12 (PRÓPRIA)	5.1.1	REMOÇÃO DE CERCA - SEM REAPROVEITAMENTO	m	120,00	11,25	3,40	10,19	13,59	407,61	1.222,84	1.630,45
101192 (SINAPI)	5.1.2	CERCA COM MOURÕES DE CONCRETO, RETO, H=2,30 M, ESPAÇAMENTO DE 2,5 M, CRAVADOS 0,5 M, COM 4 FIOS DE ARAME FARPADO Nº 14 CLASSE 250 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 05/2020	m	120,00	45,85	13,84	41,51	55,35	1.660,58	4.981,74	6.642,32
98529 (SINAPI)	5.1.3	CORTE RASO E RECORTE DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,20 M E MENOR QUE 0,40 M.AF 05/2018	unid	8,00	53,93	16,28	48,83	65,11	130,21	390,63	520,84
98526 (SINAPI)	5.1.4	REMOÇÃO DE RAÍZES REMANESCENTES DE TRONCO DE ÁRVORE COM DIÂMETRO MAIOR OU IGUAL A 0,20 M E MENOR QUE 0,40 M.AF 05/2018	unid	8,00	58,30	17,60	52,79	70,38	140,77	422,30	563,07
98504 (SINAPI)	5.1.5	PLANTIO DE GRAMA EM PLACAS. AF_05/2018	m²	270,00	8,48	2,56	7,68	10,24	691,35	2.074,05	2.765,39
TOTAL											12.122,08

VALOR TOTAL DE MÃO DE OBRA	108.899,36
VALOR TOTAL DE MATERIAIS	326.698,08
VALOR TOTAL	435.597,44

DATA: 27/10/2022	NOME: Nº CREA / CAU:	ASSINATURA:

PAVIPLAN
PAVIMENTAÇÃO LTDA
Engª. Mariele B. de Souza Lehmert
CREA/SC 137.282-0

PAVIPLAN
PAVIMENTAÇÃO LTDA
Maurício Vogelsanger
Sócio/Proprietário
RG 2.191.087-7 / CPF 658.824.300-00

PAVIPLAN
PAVIMENTAÇÃO LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO BENTO DO SUL
REF.: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 261/2022
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

AN PAVIMENTAÇÃO LTDA. **DATA:** 27/10/2022

io: SÃO BENTO DO SUL
PROJETO DE ENGENHARIA VIÁRIA URBANA
RUA FRANCISCO LOERSCH **R$ 435.597,44**

EM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR	MÊS 01		MÊS 02		MÊS 03		MÊS 04		TOTAL	
			R$	%	R$	%	R$	%	R$	%	R$	%
1.	TERRAPLENAGEM	R$ 17.976,05	R$ 17.976,05	100,00%							R$ 17.976,05	100,00%
1.1	MOVIMENTAÇÃO DE SOLO	R$ 17.976,05	R$ 17.976,05	100,00%							R$ 17.976,05	100,00%
2.	OBRAS DE DRENAGEM	R$ 54.932,09			R$ 54.932,09	100,00%					R$ 54.932,09	100,00%
2.1	BOCAS E GALERIAS	R$ 54.932,09			R$ 54.932,09	100,00%					R$ 54.932,09	100,00%
3.	PAVIMENTAÇÃO	R$ 339.943,49					R$ 258.663,00	76,09%	R$ 81.280,49	23,91%	R$ 339.943,49	100,00%
3.1	PAVIMENTAÇÃO FLEXÍVEL EM CONCRETO ASFÁLTICO	R$ 258.678,93					R$ 258.678,93	100,00%			R$ 258.678,93	100,00%
3.2	CALÇADA/PASSEIO EM PAVER	R$ 81.264,56							R$ 81.264,56	100,00%	R$ 81.264,56	100,00%
4.	SINALIZAÇÃO	R$ 10.623,73							R$ 10.623,73	100,00%	R$ 10.623,73	100,00%
4.1	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL	R$ 10.623,73							R$ 10.623,73	100,00%	R$ 10.623,73	100,00%
5.	OBRAS COMPLEMENTARES	R$ 12.122,08	R$ 2.714,13	22,39%	R$ 9.407,95	77,61%					R$ 12.122,08	100,00%
5.1	OBRAS COMPLEMENTARES	R$ 12.122,08	R$ 2.714,13	22,39%	R$ 9.407,95	77,61%					R$ 12.122,08	100,00%
	VALOR TOTAL	R$ 435.597,44										

PERÍODO	%	4,75%	14,72%	59,38%	21,09%	
	Repasse	-	-	-	-	
	Contrapartida	20.690,41	64.339,81	258.678,93	91.888,30	
	Outros	-	-	-	-	
	Investimento	20.690,41	64.339,81	258.678,93	91.888,30	
ACUMULADO	%	4,75%	19,52%	78,91%	100,00%	
	Repasse	-	-	-	-	
	Contrapartida	20.690,41	85.030,22	343.709,15	435.597,45	
	Outros	-	-	-	-	
	Investimento	20.690,41	85.030,22	343.709,15	435.597,45	

7/10/2022

NOME E Nº RG DO RESPONSÁVEL LEGAL:

PAVIPLAN
PAVIMENTAÇÃO LTDA
Engª. Mariele B. de Souza Lehmert
CREA/SC 137.282-9

PAVIPLAN
PAVIMENTAÇÃO LTDA
Maurício Vogelsanger
Sócio/Proprietário
RG 2.191.057-7 / CPF 638.924.300-00

Câmara Municipal de São Bento do Sul
33

Câmara Municipal de São Bento do Sul
24

PAVIPLAN
PAVIMENTAÇÃO LTDA

Demonstrativo de cálculo do BDI

Empreendimento:	Pavimentação urbana
Etapa:	Projeto de pavimentação de ruas
Tipologia:	Rodovias e ferrovias
Desoneração:	Sem desoneração (CPRB=0%)

Componente do BDI	Adotado %
Administração Central	3,80%
Seguro e Garantia	0,32%
Risco	0,50%
Despesas Financeiras	1,02%
Lucro	6,64%
Tributos	
ISS (ISS, variável de acordo com o município)	3,00%
PIS/Cofins (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	3,65%
CPRB (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	0,00%
TOTAL	**20,73%**

Fórmula adotada:

$$BDI = \frac{(1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L)}{(1+CP-ISS)} - 1$$

Guaramirim, 27 de outubro 2022.

PAVIPLAN
PAVIMENTAÇÃO LTDA
Engª. Mariele B. de Souza Leimert
CREA/SC 107.282-0

PAVIPLAN
PAVIMENTAÇÃO LTDA
Maurício Vogelsanger
Sócio/Proprietário
RG 2.191.067-7 / CPF 838.924.309-00